

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 003/2017

Que entre si realizam, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 94.726.353/0001-17, com sede na Av. Castelo Branco, 685, Cidade de Bom Progresso - RS, representada neste Ato pelo Prefeito Municipal **ARMINDO DAVID HEINLE** brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Cidade de Bom Progresso, portador do RG 5023466625 e CPF n.º 08744963068,, e de outro lado **MARGARIDA FRANCISCA CURLE** brasileira, casada, residente a Av. Castelo Branco n.º 875 AP.1 cidade de Bom Progresso, inscrito no CPF n.º 629233580-15 e RG n.º 1063891673, doravante denominado de LOCADOR, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e Contratado entre si, a locação de um imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira deste documento e o fazem nas cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O locador se compromete a dar em locação para a Prefeitura Municipal de Bom Progresso - RS, um imóvel de alvenaria com área de 96 M<sup>2</sup> localizado na Av. Castelo Branco, n.º 875, nesta cidade, destinado para a Instalação e Funcionamento do Conselho Tutelar e futuras instalações do PIM (Primeira Infância Melhor), sendo que, em relação ao último, será ocupado tão logo o programa seja iniciado, mas a disponibilidade deverá ser imediata para fins de reforma.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Prefeitura pagará ao locador o valor mensal de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais) será pago sempre até o dia 10 do mês subsequente ao da locação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas de água e luz oriundas do uso do imóvel serão de responsabilidade do Locatário.

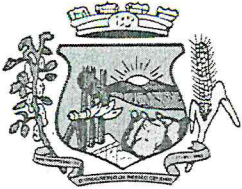
**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas de impostos e taxas incidentes sobre o referido imóvel serão de responsabilidade do locador.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Prazo de locação será pelo período de até 01 (Um) ano a contar de 16 de Janeiro de 2017, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**CLAUSULA SEXTA:** O Valor de Locação poderá ser reajustado pelo índice de reajuste dos Alugueis fixado pelo Governo Federal ou Semelhante.

**CLÁUSULA SETIMA:** A Prefeitura Municipal poderá efetuar adaptações e melhorias no imóvel, ficando sob sua responsabilidade as despesas oriundas destas execuções.

**CLAUSULA OITAVA:** O locador não poderá alienar o referido imóvel a terceiros durante a vigência deste documento, salvo por motivo justificado e aceito pela Prefeitura.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[sefaz@bomprogresso.rs.qv.br](mailto:sefaz@bomprogresso.rs.qv.br)

**CLAUSULA NONA:** A Prefeitura se compromete a entregar o imóvel no final da vigência deste contrato ou na rescisão deste a qualquer tempo por parte da Prefeitura, nas mesmas condições em que recebeu o imóvel.

**CLAUSULA DECIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo ou conveniência administrativa, ficando o município isento de qualquer valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.


**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos - RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

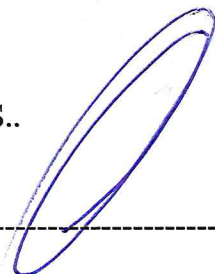
E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente juntamente com 02 (duas) vias de igual teor e forma sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Progresso - RS, . 16 de Janeiro de 2017.

  
ARMINDO DAVID HEINLE  
Prefeito Municipal  
Locatário

  
MARGARIDA FRANCISCA CURLE  
Locadora

TESTEMUNHAS..

  
-----

  
-----